**Cláusula 1ª - Renovação do ACT 2017/2018**

As cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 serão renovadas pelo período que estabelecer o Acordo Coletivo de Trabalho, ora em negociação, com exceção das cláusulas seguintes, que serão acrescidas ou modificadas.

**Cláusula 2ª – Manutenção dos Direitos e Benefícios**

Em caso de venda de ativos, a ENGIE se compromete a fazer constar no Edital de venda ou Contrato de Compra e Venda texto com objetivo de assegurar aos/as empregados/as vinculados aos citados ativos, todos os direitos e benefícios sociais vigentes, inclusive aqueles relativos ao plano de previdência complementar.

**Parágrafo único:** A ENGIE anexará ao Edital/Contrato de Compra e Venda o Acordo Coletivo vigente, bem como o Manual de Gestão, de Pessoal e de Benefícios.

**Cláusula 3ª - Plano de Saúde para Aposentados**

A ENGIE pagará a mensalidade do plano de saúde da Elosaúde para os/as seus/as empregados/as aposentados/as que vierem a se desligar da Empresa.

**Parágrafo único:** O plano será mantido também para os dependentes.

**Cláusula 4ª - Manutenção do Auxílio à Recuperação da Saúde**

A ENGIE concorda em manter um Plano de Saúde, para os/as empregados/as aposentados/as ou que vierem a se aposentar por invalidez e que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido.

**Parágrafo primeiro:** Serão mantidos como dependentes do/a empregado/a os/as devidamente registrados/as na Empresa, enquanto perdurarem as condições estabelecidas para este reconhecimento.

**Parágrafo segundo**: Também será mantida a cobertura de medicamentos no Auxílio à Recuperação da Saúde previsto nas normas para os/as empregados/as que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados/as por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez.

**Parágrafo terceiro**: O pagamento da coparticipação é de responsabilidade do/a empregado/a aposentado/a por invalidez, ficando a cargo da operadora contratada pela ENGIE a respectiva cobrança. Em havendo inadimplência, a concessão do benefício será suspensa até a regularização dos pagamentos pendentes.

**Cláusula 5ª - Manutenção do Auxílio à Recuperação da Saúde para Dependentes**

A ENGIE concorda em manter um Plano de Saúde com participação do usuário por um período de 02 (dois) anos, para os dependentes dos/as empregados/as que vierem a falecer, devidamente registrados na Empresa.

**Parágrafo único:** A empresa quitará todos os débitos referentes aos benefícios saúde existentes na data do óbito.

**Cláusula 6ª - Auxílio Financeiro**

A ENGIE reembolsará 90% do valor efetivamente pago por seus/suas empregados/as com consultas médicas, procedimentos odontológicos e de outros atendimentos à saúde.

**Cláusula 7ª - Reembolso de despesas médicas com deslocamento**

A ENGIE arcará com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação quando por encaminhamento médico, o/a empregado/a ou dependente necessitar se deslocar para outras localidades para tratamento de saúde, inclusive nos casos não considerados de urgência ou emergência.

**Cláusula 8ª - Plano de Saúde para empregado/a demitido**

A ENGIE pagará durante 02 (dois) anos a mensalidade do plano de saúde da Elosaúde para os/as seus/as empregados/as que vierem a ser demitidos/as.

**Parágrafo único:** O plano será mantido também para os dependentes.

**Cláusula 9ª - Evento de Alto Custo**

A ENGIE participará financeiramente nos tratamentos de alto custo, caracterizado como tal aqueles cujas despesas decorrentes atingirem valores iguais ou superiores que R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que nesses casos a participação do/a empregado/a será de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único:** A ENGIE incluirá no seu Manual de Pessoal o disposto nesta cláusula.

**Clausula 10 - Adicionais Legais no Enquadramento**

A ENGIE no enquadramento de seus/suas empregados/as na norma interna, denominada PCR, não considerará como remuneração os Adicionais Legais.

**Cláusula 11 - Mérito por Antiguidade**

A ENGIE aplicará a todos/as os/as seus/suas empregados/as independente da carreira, a promoção por antiguidade, prevista na norma interna denominada PCR, na razão de 3% (três por cento) a cada 03 (três) anos de serviço prestado à Empresa, conforme o já praticado para os/as empregados/as enquadrados/as na carreira técnica.

**Parágrafo único:** A promoção por antiguidade estabelecida no caput também será aplicada aos/às empregados/as que se encontram no teto ou acima do teto da sua faixa salarial.

**Cláusula 12 - Limite das Faixas Salariais**

A ENGIE alterará o limite das faixas salariais para 150% da mediana de mercado de cada função.

**Cláusula 13 - Enquadramento no PCR**

A ENGIE enquadrará em no mínimo 100% da faixa salarial, o/a empregado/a com 03 anos na mesma função.

**Parágrafo único:** A ENGIE também reenquadrará o/a empregado/a que permanecer a mais de 03 anos no teto, para a faixa imediatamente superior.

**Cláusula 14 - Isonomia nos Níveis de Complexidade nas Funções da Carreira Técnica**

A ENGIE alterará o PCR permitindo que todas as funções da sua carreira técnica tenham os mesmos níveis de complexidade, obedecendo às mesmas faixas salariais.

**Cláusula 15 - Anuidade dos Conselhos**

A ENGIE pagará a anuidade do CREA para seus/suas empregados/as enquadrados/as na carreira técnica.

**Cláusula 16 - Auxílio Creche**

A ENGIE se compromete a estender aos filhos dos seus empregados o auxílio creche.

**Cláusula 17 - Seguro de Vida em Grupo**

A ENGIE, independente do estabelecido na apólice do Seguro de Vida em Grupo, garantirá a cobertura para os casos de doença não funcional nos mesmos valores praticados para invalidez funcional, prevista na referia apólice.

**Parágrafo único:** A ENGIE possibilitará ao/à empregado/a manter-se no Seguro de Vida em Grupo após o seu desligamento.

**Cláusula 18 - Contribuição Básica do Plano de Contribuição Definida – CD**

A ENGIE encaminhará ao Conselho Deliberativo da PREVIG a sua concordância com as alterações necessárias, com vistas a elevar as taxas de contribuição básica, previstas no artº. 35 do Regulamento do Plano de Contribuição Definida-CD, conforme abaixo:

- de **7%** (sete por cento)a **12%** (doze por cento), conforme opção do/a participante, aplicado sobre o Salário Real de Contribuição (SRC).

**Cláusula 19 - Contribuição Extraordinária**

A ENGIE fará no mês de dezembro de 2018, o pagamento de uma contribuição voluntária no Plano CD, adicional às contribuições já previstas no regulamento, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal de cada empregado/a participante do Plano CD da PREVIG, calculada com base no mês de novembro de 2018.

**Parágrafo Único:** Para os/as empregados/as que permaneceram no plano BD o estabelecido no caput será acrescido ao valor da indenização prevista no PDV e os já concedidos nos acordos.

**Cláusula 20 - Benefício de Risco**

Na ocorrência de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte de empregado/a participante do Plano de Benefícios PREVIG - PrevFlexCE, será aplicado o definido nos itens 1.1 e 1.2, conforme o caso, da CE DA-0045/2005 ou 40 remunerações, o que for maior.

**Parágrafo primeiro:** O estabelecido no caput será estendido aos/às empregados/as que entraram direto no Plano CD.

**Parágrafo segundo:** Entende-se como remuneração o somatório de todas as verbas salariais, inclusive os adicionais legais.

**Parágrafo terceiro:** Caberá exclusivamente à patrocinadora o aporte estabelecidono caput da cláusula.

**Cláusula 21 - Programa Bem-Vindos**

A ENGIE apresentará o programa Bem-Vindos presencialmente a todos/as os/as empregados/as que vierem a ingressar na Empresa.

**Parágrafo primeiro:** Durante a apresentação do programa Bem-Vindos, obrigatoriamente a Previg apresentará o regulamento e as informações adicionais necessárias, aos novos/as empregados/as sobre o plano de contribuição definida – CD (Previflex).

**Parágrafo segundo:** Caso a Previg não faça a apresentação em tempo hábil, a ENGIE fará um aporte na conta do/a empregado/a, retroativo à sua data de admissão, correspondente à contribuição do/a empregado/a e da Empresa, nos mesmos percentuais optados pelo/a empregado/a.

**Cláusula 22 - Pré-Aposentadoria**

Serão garantidos o emprego e o salário ao/à empregado/a que faltar até 03 (três) anos de serviço para completar o tempo que lhe permita obter aposentadoria (especial ou por tempo de contribuição), ressalvados motivos disciplinares.

**Cláusula 23 - Reconhecimento de tempo de serviço na Empresa**

A ENGIE para todos os efeitos, considerará como tempo de serviço aquele trabalhado de forma contínua ou descontínua na Empresa.

**Cláusula 24 - Aumento Salarial**

As faixas salariais do PCR e os salários dos/as empregados/as da ENGIE serão reajustados em 01/11/2018 pelo percentual de 7 **%** (sete por cento) equivalentes à inflação apurada entre o período de novembro de 2017 a outubro de 2018 e ao crescimento de produtividade da Empresa não repassado nos últimos anos.

**Cláusula 25 - Abono Anual**

A título de indenização por corrosão do salário real apurada no período de 01/11/2017 a 31/10/2018 a ENGIE efetuará o pagamento a cada um/a dos/as seus/suas empregados/as no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração média de outubro de 2018 do seu quadro de empregados/as.

**Cláusula 26 - Auxílio Refeição/Alimentação**

O valor facial do vale refeição/alimentação será de R$ 60 (sessenta reais).

**Parágrafo primeiro:** O auxílio abrangerá todos os meses do ano, e será composto por 25 (vinte e cinco) vales por mês.

**Parágrafo segundo:** A ENGIE manterá o crédito do Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa creditará um auxílio refeição/alimentação extra, em valor igual ao pago mensalmente, na data do pagamento da última parcela do 13º salário, ao final de cada ano.

**Cláusula 27 - Participação nos Lucros e/ou Resultados**

Esta cláusula tem como objetivo estabelecer as condições e critérios de Participação dos/das empregados/as da ENGIE, nos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2018, como incentivo a incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo primeiro:** A ENGIE concederá aos/às empregados/as Participação nos seus Lucros e/ou Resultados, após aprovação das Demonstrações contábeis do Exercício, pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas condicionada a obtenção de Lucro Líquido e/ou Resultado Operacional no exercício do ano 2018, ao cumprimento de Metas Empresariais e à aprovação do respectivo pagamento pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

**Parágrafo segundo:** Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao/à empregado/a não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

**Parágrafo terceiro:** O valor da Participação dos/das empregados/as da ENGIE nos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2018, será definido de acordo com sua remuneração mensal do mês de dezembro de 2018, cumulativamente, conforme abaixo:

**a) Até 55 % da remuneração do/a empregado/a em dezembro de 2018,** com base no resultado individual do desempenho do/a empregado/a. O valor a ser distribuído a cada empregado/a será apurado considerando-se a avaliação individual em relação ao valor médio das avaliações de sua área de lotação (índice de desempenho), conforme a seguinte tabela:

|  |  |
| --- | --- |
| **Índice de Desempenho** | **% da remuneração de dezembro/2018** |
| < 75% da média da área | 0 |
| De 75 a 84,99% | 15% |
| De 85 a 89,99% | 25% |
| De 90 a 94,99% | 35% |
| De 95 a 99,99% | 40% |
| De 100 a 104,99 % | 45% |
| De 105 a 109,99 % | 50% |
| > 110% | 55% |

**Observação:** para as áreas com frequência menor do que 05 (cinco) empregados/as por carreira será considerada a média da Diretoria para os efeitos do cálculo dos índices individuais de desempenho. Os/as empregados/as que não forem avaliados/as terão seu índice de desempenho, para efeito de distribuição da PLR, considerado como 100%.

**b) até 50% da remuneração do/a empregado/a em dezembro de 2018, com base na avaliação da realização das metas** da Unidade Organizacional de lotação do/a empregado/a. Para o cumprimento de 100% (cem por cento) de todas as metas, ou sua superação, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal. Não cumprindo as metas a participação será de 0% (zero por cento). Posições intermediárias serão tratadas proporcionalmente;

**c)** até 100% (cem por cento) da remuneração do/a empregado/a com base no EBITDA ajustado (Resultado operacional + depreciação e amortização + provisões – reversão de provisões). A cada R$ 721.364,26 do EBITDA ajustado dividido pelo número médio de empregados/as do exercício de 2018, será concedido 15% (quinze por cento) da remuneração do/a empregado/a, limitado a 100% (cem por cento). Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente;

**d)** percentual a ser estabelecido em função do lucro líquido do exercício de 2018, dividido pelo número médio de empregados/as no exercício de 2018. Para cada R$ 360.682,12 serão concedidos 13% (treze por cento) da remuneração mensal do/a empregado/a. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente;

**e)** aos valores apurados acima será acrescido um adicional de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Parágrafo quarto:** A remuneração que servirá como base de cálculo, será composta exclusivamente das seguintes parcelas: salário base, média anual do adicional noturno, média anual das horas extras**,** 1/12 do décimo terceiro salário, 1/12 da gratificação de férias e gratificação de função do titular da função, quando houver. Excetuam-se todas as demais parcelas, inclusive abono de férias e o décimo terceiro salário. Para os/as empregados/as que tiveram salário de substituição no exercício de 2018, será incluído 1/12 destes valores pagos no exercício.

**Parágrafo quinto:** O valor pago a cada empregado/a será proporcional ao número de meses completos que efetivamente trabalhou para a Empresa no exercício de 2018. Não se considera tempo de trabalho para a Empresa a prestação de serviços a outras entidades através de cessão, ou decorrente de suspensão do contrato de trabalho, exceto por motivo de doença.

**Parágrafo sexto:** Será distribuído linearmente entre todos/as os/as empregados/as o valor total disponibilizado para os itens avaliação individual de desempenho e realização de metas, caso não sejam utilizados, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, letra “a” e “b”, respectivamente.

**Parágrafo sétimo**: Os indicadores e as metas da PLR para as unidades organizacionais serão disponibilizados à Intersul.

**Parágrafo oitavo:** As metas dos/as empregados/as lotados/as na Unidade Organizacional TMS serão aquelas da UO de sua atuação predominante.

**Cláusula 28 - Compensação Coletiva**

As horas referentes às jornadas de trabalho em horário comercial, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

**04/03/2019** (2ª feira que antecede carnaval)

**06/03/2019** (4ª feira de Cinzas - período vespertino)

**21/06/2019** (6ª feira após Corpus Christi)

**Parágrafo primeiro:** Na Sede da Empresa o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 2 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 180 (cento e oitenta) dias após o dia compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do dia compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo 1 (uma) hora depois de encerrado o último expediente do dia.

**Parágrafo segundo:** Nas Áreas descentralizadas, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação, desde que de comum acordo entre a Empresa e os empregados envolvidos em cada localidade.

**Parágrafo terceiro:** A compensação será correspondente ao número de horas / dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

**Parágrafo quarto:** Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação. Neste caso poderão folgar, mediante compensação, em outro dia de sua escolha, desde que previamente acordada com a gerência.

**Parágrafo quinto:** Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês de ausência ao mês, concedidas pela Empresa para que o empregado possa tratar de seus assuntos particulares em horário comercial (estas ausências devem ser previamente agendadas com o gerente local).

**Parágrafo sexto:** Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

**Parágrafo sétimo:** A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

**Parágrafo oitavo:** A compensação do dia 21 de junho (sexta-feira após o dia de Corpus Christi) será aplicada apenas para as localidades onde o município decretar esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios do número de compensações do ano.

**Parágrafo nono:** Os/as empregados/as lotados na UTCH, em contrapartida ao dia de Corpus Christi (20 de junho de 2019), concordam em trabalhar no dia de Santa Bárbara (04 de dezembro de 2019), considerado feriado municipal.

**Parágrafo décimo:** Esta cláusula será ajustada a eventuais alterações na legislação que modifiquem a atual situação em relação aos feriados oficiais, bem como nos casos em que alterem as tratativas atinentes à compensação de jornadas.

**Cláusula 29 - Horas Abonadas / Compensáveis**

A ENGIE, a partir da assinatura do presente acordo, estenderá as até 4 (quatro) horas/mês abonadas, para os/as empregados/as da Sede, para que o/a empregado/a possa tratar exclusivamente de seus assuntos particulares.

**Parágrafo único:** Os/as empregados/as que não utilizarem as horas definidas no caput acima em um determinado mês, poderão utilizar as referidas horas em outro mês, limitando em 8 (oito) horas, para tratar de assuntos particulares.

**Cláusula 30 - Licença Luto**

A Empresa, na vigência deste acordo abonará a ausência de 05 (cinco) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, companheiro/a, filhos, pais, irmão e pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

**Parágrafo primeiro**: A Empresa abonará também a ausência de 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes e descendentes do empregado (não previstos no caput);

**Parágrafo segundo**: A Empresa abonará ainda, a ausência de 05 (cinco) dias imediatamente após o falecimento de irmãos, ascendentes e descendentes de seu cônjuge ou companheiro/a.

**Cláusula 31 - Adicional de Penosidade**

A ENGIE pagará aos/às seus/suas empregados/as, submetidos/as ao regime de turno em escala de revezamento, enquanto não houver regulamentação, o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o salário base, a título de Adicional de Penosidade.

**Parágrafo único**: A ENGIE, a partir da assinatura deste acordo, estenderá o adicional de penosidade aos/às empregados/as que trabalham na manutenção de usinas.

**Cláusula 32 - Adicional de Periculosidade**

A ENGIE pagará o Adicional de Periculosidade a todos/as os/as empregados/as que trabalham dentro dos edifícios das Usinas.

**Cláusula 33 - Hora Noturna Reduzida**

A ENGIE pagará a hora noturna reduzida a todos/as os/as seus/suas empregados/as, independente da carreira.

**Cláusula 34 - Manutenção da Remuneração**

Quando o/a empregado/a for transferido/a de função temporariamente ou definitivamente por conveniência da Empresa, será mantida a sua remuneração, inclusive os adicionais legais inerentes à função anterior.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a transferência temporária ou definitiva ocorrer em função de doença ou acidente, será mantida a remuneração do/a empregado/a, inclusive os adicionais legais inerentes à função anterior.

**Cláusula 35 - Vale Transporte**

A Empresa fornecerá Vale Transporte a todos os/as empregados/as que atendam às exigências legais estabelecidas com esta finalidade.

1 - O benefício do Vale Transporte, na forma prevista no caput, nos parágrafos terceiro e quarto, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito e o tempo de deslocamento do/a empregado/a não será, em nenhuma hipótese, considerado como horário à disposição da Empresa, não gerando, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

2 – Os/as empregados/as interessados/as e as entidades sindicais que os/as representam concordam que o horário despendido no trajeto residência-trabalho-residência não integrará à jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

3 - Também convencionam que o custo assumido pela Empresa não constitui salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, sendo este benefício concedido com o objetivo de facilitar para o/a empregado/a o seu deslocamento até o local de trabalho, não gerando, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

4 - O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações onde o transporte for contratado diretamente pela Empresa, para atender vontade dos/as empregados/as manifesta neste Acordo Coletivo, pelas entidades sindicais que os/as representam.

**Parágrafo primeiro:** Para os/as empregados/as lotados/as **na Usina Termelétrica Pampa Sul - UTPS,** nas Usinas Hidrelétricas Passo Fundo - UHPF; Itá - UHIT; Machadinho - UHMA; Salto Santiago - UHSS; Salto Osório – UHSO, Cana Brava – UHCB, São Salvador – UHSA e Unidade de Cogeração Lages – UCLA, o serviço de transporte será concedido em atendimento ao pedido dos/as empregados/as, uma vez que propicia facilidade na condição de deslocamento e diminuição de custos para os mesmos. Nestes casos, e considerando que esta concessão pode inviabilizar a manutenção ou criação de transporte no local, não gerará, portanto, qualquer pagamento a título de hora trajeto.

**Parágrafo segundo:** Para os/as empregados/as lotados/as na Sede da Empresa e nas Usinas Termelétricas William Arjona - UTWA; Charqueadas – UTCH, Alegrete – UTAL e no Complexo Jorge Lacerda - CJL, não residentes nos municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, o Vale Transporte será concedido nos termos da legislação específica.

**Parágrafo terceiro:** Para os/as empregados/as lotados/as no Complexo Jorge Lacerda e que residam nos municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, será mantido o serviço de transporte pago integralmente pela Empresa, não gerando qualquer pagamento a título de hora trajeto.

**Parágrafo quarto:** Com exceção dos/as empregados/as enquadrados/as no parágrafo terceiro, a título de participação no custo deste benefício, o desconto previsto em lei de até 6 % (seis por cento) será reduzido para R$ 0,01 (hum centavo) na vigência deste acordo.

**Parágrafo quinto:** Para os/as empregados/as lotados/as na Usina Hidrelétrica de Salto Santiago - UHSS, e que residam em Saudades do Iguaçu, será estendido transporte nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quarto desta Cláusula.

**Parágrafo sexto:** Para os/as empregados/as lotados/as no Complexo Jorge Lacerda – CJL e que residam no município de Laguna, será estendido transporte nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quarto desta Cláusula.

**Parágrafo sétimo:** Havendo regulamentação específica sobre horas de trajeto esta passa a prevalecer sobre os termos do presente acordo.

**Cláusula 36 - Plano de Desligamento Voluntario - PDV**

A ENGIE disponibilizará durante a vigência do presente acordo um Plano de Desligamento Voluntário - PDV.

**Parágrafo único:** A ENGIE negociará com as entidades que compõem a Intersul os termos e prazos do PDV estabelecido no caput.

**Cláusula 37 - Rescisão do Contrato de Trabalho**

A Empresa procederá às homologações das rescisões contratuais de seus/suas empregados/as desligados/as pertencentes às categorias representadas pela Federação Nacional dos Urbanitários – FNU/CUT pelos sindicatos signatários deste Acordo perante os mesmos.

**Parágrafo primeiro:** Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

**Parágrafo segundo:** O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com redação fixada pela Lei 7.855, de 24/10/1989.

**Parágrafo terceiro:** A Empresa apresentará, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho que vierem a ocorrer, a série histórica de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.

**Cláusula 38 - Bipartição de Férias**

Através de pedido formal do/a empregado/a a ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. poderá conceder férias em 2 (dois) períodos de gozo, sendo que nenhum desses períodos pode ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo único**: O estabelecido no Caput aplica-se, inclusive, para os/as empregados/as com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

**Cláusula 38 - Contribuição Assistencial**

A ENGIE descontará a título de Contribuição Assistencial, de todos os/as empregados/as representados/as pelos sindicatos que compõem a INTERSUL, associados/as ou não, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre os valores pagos a título de PLR e efetuará o depósito na conta bancária da Intersul, em conformidade com o deliberado nas assembleias.

**Parágrafo primeiro:** Fica resguardado o direito de oposição aos não associados/as, que poderá ser exercido em data a ser comunicada pela Empresa, devendo o/a empregado/a fazê-lo através de correspondência protocolada no sindicato ou e-mail para intersul@intersul.org.br, dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo segundo:** A ENGIE repassará os valores descontados em até 10 dias após o referido desconto, bem como a relação dos contribuintes.

**Cláusula 39 - Multa por Descumprimento**

Fica estipulada a multa mensal pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração e por empregado/a, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

**Cláusula 40 – Vigência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2018.

Florianópolis, 04 de agosto de 2018

*Rosilene Gomes Viana*

Secretária da Intersul base ENGIE